

## ACÓRDÃO

**TC-012157.989.22-9**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Contratada:** M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

**Responsável(is):** Audrei da Rocha Silva (Secretário Municipal de Saúde e Higiene à época), Sergio Poloni dos Reis (Secretário Municipal de Obras à época) e Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito).

**Interessado(s):** Clóvis Volpi (Prefeito à época) e Waldermar do Amaral Junior (Procurador da Contratada).

**Objeto:** Execução de obras complementares para término da construção do novo hospital e maternidade municipal.

**Em Julgamento:** Execução contratual.

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Derek Lameiro Lucio (OAB/SP nº 385.367) e Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105).

**EMENTA:** EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRAS DE CONSTRUÇÃO HOSPITALAR. IMPROPRIEDADES FORMAIS REMANESCENTES. PLACA DESATUALIZADA E EMISSÃO INTEMPESTIVA DE NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ENTREGA DO OBJETO. MATÉRIA CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE INSTRUÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pelo **conhecimento** da execução do Contrato nº 550/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES e a empresa M THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sem prejuízo de **recomendar** à Origem que observe rigorosamente a atualização das placas de

obras públicas e cumpra os prazos contratuais relativos à emissão de notas fiscais, de modo a aperfeiçoar os mecanismos de controle e transparência.

Determinou, ainda, que a Fiscalização providencie a devida autuação e instrução dos Termos Aditivos nº 146/2024 e nº 678/2024, bem como do Termo de Recebimento Definitivo, para regular prosseguimento dos autos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**